



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
Poder Executivo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/0112020-DL-PMSBP-FMS

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal **NILSON FERREIRA DOS SANTOS**, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM CARATER EMERGENCIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO SUS, no intuito de atender as necessidades urgentes decorrentes do novo coronavírus COVID-19, neste Município**, em conformidade com o Termo de Referência anexado aos autos que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Tendo em vista a publicação da LEI nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", O Município de Santa Bárbara do Pará, está instruindo processo de DISPENSA de LICITAÇÃO para aquisição desses materiais conforme artigo 4º da referida lei.

Por meio de decretos, a Prefeitura de Santa Bárbara do Pará, com todo o conjunto dos órgãos municipais e o Poder Legislativo, tem atualizado de forma permanente as medidas de prevenção, controle e enfrentamento à disseminação do coronavírus. Todas as ações, orientadas pela Secretaria Municipal da Saúde, estão alinhadas com o que preconiza o Ministério da Saúde.

Desde 23 de março, O Município de Santa Bárbara do Pará está em estado de Calamidade Pública, conforme [Decreto N.º 21/2020](#)-GPNFS assinado pelo Prefeito Nilson Ferreira dos Santos. Antes mesmo de decretar emergência em decorrência do risco da infecção humana pelo coronavírus, a administração municipal já havia antecipado medidas, no dia 16 de março, pelo decreto [N.º 20/2020](#)-GPFNS, com medidas preventivas.

Além das ações de competência municipal, o Município de Santa Bárbara do Pará está em alerta permanente para a atualização de medidas necessárias para a segurança da população e de agentes públicos em atuação ante à pandemia de coronavírus.

Considerando a necessidade de medidas de precaução, e com alteração dos níveis de alerta da Organização Mundial da Saúde, com relação a infecção pelo novo coronavírus COVID-19.

Considerando as características gerais da infecção, manifestações clínicas e possíveis complicações, e ainda, com o objetivo único de prestar aos pacientes o melhor atendimento, é que vêm-se solicitar a compra de medicamentos indicados pelo Ministério da Saúde, para o tratamento da COVID-19, bem como medicações complementares solicitadas pela Urgência e Emergência deste município, visando o combate a infecções do



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
Poder Executivo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



trato respiratório, reações de cunho hematológico, tais como trombose e doença arterial coronariana, que podem ser causadas e/ou agravadas pelo vírus SARS-Cov-2..

Em atendimento a LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus**, conforme citado abaixo:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei:

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Sabemos que o art. 37, inciso XXI da Constituição da República de 1988, determina a obrigatoriedade de licitação, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente. Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93, disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

Art. 37, XXI, CR/88 "[...] **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações". (grifo nosso)

De conformidade com o disposto no Artigo 1º e 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, Lei Federal 13.979/2020 e Decreto Municipal N.º 21/2020-GPNFS justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM CARATER EMERGENCIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO SUS, no intuito de atender as necessidades**



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
Poder Executivo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



urgentes decorrentes do novo coronavírus COVID-19, neste Município, conforme a seguinte descrição:

A dispensa fundamenta-se no art. 24, incisos IV, da Lei Licitação nº 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas... "

RAZÃO DA ESCOLHA E DO VALOR

Esta administração com o intuito de garantir os princípios constitucionais da isonomia e da celeridade a cotação de preços (proposta) mais vantajosa para a Administração usou o critério de julgamento de menor preço unitário. As Empresas **POLYMEDH. EIRELI**, inscrita sob o CNPJ/MF 63.848.345/0001-10, sediada na Av Presidente Getulio Vargas, Nº 4547, Bairro lanetama, foi vencedora dos itens: 02 e 05, totalizando o valor de **R\$ 10.730,00 (dez mil e setecentos e trinta reais)**; **C J A PARENTE**, inscrita sob o CNPJ/MF 83.646.307/0001-91, sediada na TR PIRAJA, nº 578, Bairro MARCO, BELÉM-PA, foi vencedora dos itens 03, 04,06, 07 e 08, totalizando o valor de **R\$ 64.505,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos e cinco reais)**; **RAFAEL TAVARES ACATAUASSU TEIXEIRA-ME**, inscrita sob o CNPJ/MF 08.074.388/0001-87, sediada na TV 14 de Março, nº 1148, Bairro: Umarizal, BELÉM-PA – CEP: 66.050-240, foi vencedora dos itens 01 e 10, totalizando o valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**; **B F COELHO EIRELI - EPP**, inscrita sob o CNPJ/MF 28.780.876/0001-17, sediada na Trav. Romulo Maiorana, nº 1632, Bairro do Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-674 foi vencedora do item 09, totalizando o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**. As empresas vencedoras, apresentaram documentações regular as quais seguem anexadas nos autos do processo e seus valores estão dentro da margem percentual considerando o caráter emergencial, comprovando assim através da proposta de preços abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO	UND	QTD	R\$ UNIT	VENCEDOR
1	Ivomectina	6mg	Comprimido	2.000	3,00	UNI FLORA
2	Metilprednisolona	40 mg	Injetável (I.V)	500	11,50	POLYMEDH
3	Cloridrato de Cefepima	1 g	Injetável	200	79,30	ARQUIMED
4	Cloridrato de Cefepima	2 g	Injetável	200	142,60	ARQUIMED
5	Enoxaparina sódica (CLEXANE)	40 mg/0.4 ml	Injetável	200	24,90	POLYMEDH
6	Enoxaparina sódica (CLEXANE)	60 mg/0.6 ml	Injetável	200	62,30	ARQUIMED
7	Nifedipino	20 mg	Comprimido	500	0,13	ARQUIMED
8	Ceftriaxona dissódica	1 g	Injetável (IV)	200	38,00	ARQUIMED
9	Getamicina	80mg	Injetável	200	1,50	BF COELHO
10	Cloroquina	150 mg	Comprimido	2.000	2,50	UNI FLORA



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
Poder Executivo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município, uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação no tocante a documentação jurídica, fiscal e qualificação técnica, bem como o princípio da maior vantajosidade para a Administração Pública.

Assim, considerando que a contratação do material pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93, opinamos pela dispensa de licitação para aquisição dos cilindros de oxigênio medicinal de 7m³ cheios, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Santa Bárbara do Pará, bem como, enfatizamos que foram observados todos os requisitos legais de contratação com a municipalidade, e que a publicação do extrato da dispensa será realizada, nos veículos oficiais de comunicação, Mural dos Jurisdicionados, Portal da Transparência e no site deste município, bem como no mural da Prefeitura.

Encaminhe-se o presente, para ser submetida à análise e manifestação jurídica, visando a posterior Ratificação do Ordenador de Despesas para a contratação da empresa indicada.

Santa Bárbara do Pará 20 de maio de 2020.

ERIANY DARA P. DE ARAÚJO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº001/2020-GAB/NFS.

P R E F E I T U R A D E
SANTA BÁRBARA
VALORIZANDO NOSSA GENTE